

## **NOTA DE ALERTA SOBRE AS RETRIÇÕES AO ACESSO À JUSTIÇA PELA REFORMA TRABALHISTA E QUEDA DO NÚMERO DE AÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA**

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, entidade representativa de mais de 4 mil Juízes do Trabalho de todo o Brasil, com intensa atuação em defesa da dignidade no trabalho e no combate a todo tipo de discriminação, precarização e exploração no ambiente laboral, vem, por ocasião da 107ª Conferência Internacional do Trabalho, no período de 28 de maio a 08 de junho de 2018, em Genebra – Suíça, divulgar nota de alerta sobre as restrições ao acesso à Justiça pela reforma trabalhista e a queda no número de ações na Justiça do Trabalho brasileira, pelos motivos que passa a expor.

Algumas alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, de 13 de julho de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT foram objeto do ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Procuradoria Geral da República, ADI nº 5766, no Supremo Tribunal Federal. Em seu voto sobre a matéria, o Ministro Luiz Edson Fachin divergiu do relator do processo, Ministro Luís Roberto Barroso, entendendo pela inconstitucionalidade material de várias passagens do novo texto legal e, notadamente, daquelas que restringem o acesso à Justiça para o beneficiário da assistência judiciária gratuita. O próprio relator do processo, Ministro Barroso, em que pese não ter considerado inconstitucionais os dispositivos apontados, estabeleceu limites para que o trabalhador beneficiário de justiça gratuita possa arcar com os custos do processo, o que denota que o texto legal, da forma como foi aprovado, restringe o acesso à Justiça.

Os magistrados e magistradas do Trabalho alertam que a Reforma Trabalhista sinaliza para visível precarização das relações de trabalho, sendo que a queda do número de ações trabalhistas trouxe consigo a diminuição da arrecadação de custas e contribuições previdenciárias pela Justiça Laboral, o que adensa as teses de extinção desse ramo especializado do Poder Judiciário.

Os efeitos prejudiciais puderam ser notados imediatamente após a entrada em vigor do novo texto legal. Segundo dados do Superior Tribunal do Trabalho, houve queda de cerca de 45% das ações na Justiça do Trabalho brasileira, no primeiro trimestre de 2018<sup>1</sup>. Importante notar que a maior parte dos processos trabalhistas versam sobre direitos básicos não observados pelos empregadores, sendo característica predominante no cenário brasileiro o frequente descumprimento da legislação.

Ao contrário do que havia sido anunciado antes da aprovação da reforma trabalhista pelo Congresso Nacional, não houve a diminuição do desemprego<sup>2</sup> e os conflitos entre capital e trabalho não deixaram de existir.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/com-reforma-numero-de-acoes-trabalhistas-cai-45/>> Acesso em 15 mai.2018.

<sup>2</sup> Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil subiu para 13,1% no primeiro trimestre de 2018, em relação ao último trimestre de 2017, quando atingiu 11,8%. Disponível em:

Diante do exposto, resta evidente o prejuízo ao acesso à Justiça, o que, além de ferir a Constituição brasileira (art. 5º, XXXV), afronta o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 14) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 8º).

Nesse contexto, a ANAMATRA destaca perante a comunidade internacional as restrições ao acesso à Justiça causadas pela Reforma Trabalhista e a redução do número de ações na Justiça do Trabalho, ressaltando a importância e a necessidade de existência da Justiça do Trabalho no Brasil como órgão do Poder Judiciário especializado, para a pacificação dos conflitos trabalhistas e reequilíbrio das desigualdades sociais.

Brasília, 18 de maio de 2018.



**Guilherme Guimarães Feliciano**  
Presidente da ANAMATRA



**Noemia Aparecida Garcia Porto**  
Vice-Presidente da ANAMATRA



**Luciana Paula Conforti**  
Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da ANAMATRA